



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 07

PROCESSO:534000001/98

DATA: 06Jul2000

**Assunto: PAGAMENTO POR TERCEIROS DOS CUIDADOS DE SAÚDE
PRESTADOS PELOS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE
MILITARES**

Tendo em conta as dúvidas suscitadas sobre o assunto em epígrafe, e ao abrigo do disposto na *alínea d)* do *artigo 32.º* do *Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 02Set*, esclarece-se que sempre que os órgãos de saúde do Exército sejam credores do pagamento de cuidados de saúde prestados a pessoal civil ou militar deste Ramo, em virtude de acidente ocorrido em serviço ou fora dele, a indemnização devida por terceiros legalmente responsáveis (particulares ou companhias de seguros) deverá ser paga através de cheque emitido à ordem da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Finanças, ficando a UEO a que pertence o sinistrado responsável pelo envio desse título a esta Direcção.

O DIRECTOR

**AUGUSTO PIRES DE SOUSA NEVES
MAJOR-GENERAL**

Distribuição: Geral (1 fl)

DJD